



Lei nº 7 de 28 de janeiro de 1960

Obs:

V. Diário Oficial de 13-2-60

cria a Taxa de Estatística e de outras providências.

O Conselho Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo desta cidade emitiu a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Estatística que recai sobre os produtos deste Município cujos beneficiários de acordo com a tabela anexa.

Frete por caminhão	Crd	5,00
Fretos não especificados	"	1,00
Côns. por auto	"	1,50
Cajá por caminhão	"	50,00
Arizinha de trigo por saca	"	1,50
Favela de trigo por saca	"	1,00
Boia por metro	"	1,50
Sol por saca	"	1,00

Art. 2º - O produto da Taxa de Estatística na cidade, destina-se ao custeio e organização dos serviços de estatística deste Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 28 de janeiro de 1960.

(Ass) Euzébio Figueiredo

Prefeito Municipal

Deputado Estadual